



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Setor de Inspeção do Trabalho Ba

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES

ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

████████████████████ - FAZENDA SIMÃO -

BARRA FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

BARRA - BA

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Setor de Inspeção do Trabalho Ba





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do trabalho
Setor de Inspeção do Trabalho BA

LOCAL: BARRA/BAHIA

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO: 29 de AGOSTO A 01 SETEMBRO DE.2023

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: NÃO DISPONÍVEIS

ATIVIDADE ECONÔMICA: EMPRESA DE VIGILÂNCIA

ÍNDICE

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1 – Das informações preliminares.....	5
4.2 – Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	6
4.3 – Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho.....	11
4.4 – Das Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado.....	11
4.5 - Dos Autos de Infração.....	12
4.6 -Da Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social.....	12
5. RELAÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS.....	13
6. CONCLUSÃO	13
7. ANEXOS.....	14



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do trabalho
Setor de Inspeção do Trabalho BA

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho:

[REDACTED] – CIF [REDACTED]

Motorista Oficial:

[REDACTED] - GRT Barreiras

INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OPERAÇÃO (MPT/DPF/DPU/SJDH)

Ministério Público do Trabalho

[REDACTED] Procuradora do Trabalho

Agentes do MPT:

[REDACTED], mat. [REDACTED]

[REDACTED] mat. [REDACTED]

Ministério Público Federal

Procurador da República [REDACTED]

Agentes da Polícia do MPU

[REDACTED] Mat. - [REDACTED]

[REDACTED] Mat. - [REDACTED]

[REDACTED] Mat. - [REDACTED]

[REDACTED] Mat. - [REDACTED]

Defensoria Pública da União

[REDACTED] – Defensora Pública da União

FORÇAS POLICIAIS PARTICIPANTES DA OPERAÇÃO (PRF-PF)

Polícia Federal

- Delegado Federal [REDACTED]

-Delegado Federal [REDACTED]

-Agentes da DPF Barreiras

Agentes da Polícia Rodoviária Federal:

- [REDACTED]

- [REDACTED]

- [REDACTED]

- [REDACTED]



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do trabalho
Setor de Inspeção do Trabalho BA

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (TOMADOR DOS SERVIÇOS-CONTRATANTE)

Nome: [REDACTED]

Estabelecimento:

CPF: [REDACTED]

CNAE E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA:: 0161-0/99 – ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

2.1 DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (PRESTADOR DE SERVIÇO-CONTRATADO- EMPREGADOR)

Nome : BARRA FORTE SEGURANÇA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Estabelecimento:

CNPJ/CPF/SEI: CNPJ: 07.342.057-0001-18

CNAE E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: 8011-101 – Atividades de Segurança e vigilância privada

Endereço do local inspecionado: FAZENDA SIMÃO, Rodovia BA 161, Km 82, BARRA-BA.

Nome e endereço do empregador: [REDACTED]
[REDACTED]

Telefone e email do empregador: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	5
Registrados durante ação fiscal	0
Encontrados em condição análoga à de escravo	5
Resgatados	5
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do trabalho
Setor de Inspeção do Trabalho BA

Estrangeiros resgatados	0
Nacionalidade dos estrangeiros resgatados	-
Indígenas resgatados	0
Etnia dos indígenas resgatados	0
Trabalhadores transexuais resgatados	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	4
CTPS emitidas	0
Valor bruto das rescisões	R\$ 28.382,09
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$26.901,09
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	0
FGTS/CS mensal notificado	0
Valor dano moral individual	R\$ 500,00 por semanatrabalhada
Valor dano moral coletivo	R\$ 80.000,00
Nº de Autos de Infração lavrados	11
Tráfico de pessoas	0
Termos de Embargo-Interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	-
Termos de apreensão de documentos	0
Operação planejada	SIM

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1 Das informações preliminares

As operações para a erradicação de trabalho análogo ao de escravo visam identificar situações que violam a dignidade da pessoa humana e o patrimônio ético-moral da sociedade. Esta violação ocorre quando pessoas se submetem a condições degradantes de trabalho, com descumprimento de direitos fundamentais do trabalhador, a exemplo dos referentes higiene, saúde, segurança, moradia, descanso e alimentação.

Nesse intuito, reuniram-se o Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Departamento de Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal para, coordenadamente, procederem segundo suas atribuições específicas.



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do trabalho
Setor de Inspeção do Trabalho BA

Dessa forma, com base no §3º, art. 30, do Decreto 4.552 de 2002, que aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho, e a Ordem de Serviço OS: 11393288-0, em 29/08/2023, as equipes deslocaram-se para o Município de Barra/Ba, até a Fazenda Simão, (BA 161, Km 82), sendo que o estabelecimento acima identificado foi inspecionado no mesmo dia, oportunidade em que foram verificadas a situação trabalhista e a condições de trabalho dos empregados encontrados trabalhando num posto de vigilância na entrada da referida fazenda.

Apurou-se que ao menos 5 empregados estavam trabalhando nesta atividade, sem contrato formal de trabalho, com escalas em jornadas de sessenta horas ininterruptas e em condições de trabalho no posto de serviço que configuraram em condições degradantes. Ao final os 5 trabalhadores foram resgatadas pela constatação de condições de trabalho análogas a escravidão.

4.2) DA RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DO SERVIÇO:

Trata-se de ação fiscal cujo pano de fundo é a contratação por parte do Sr. [REDAZIDO] na condição de Inventariante do Espólio familiar, de uma empresa prestadora de serviços de segurança e vigilância privada denominada BARRA FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 07.342.057-0001-18, com sede no mesmo município, através de um contrato verbal, fato admitido por ambas as partes, que tinha por escopo controle de acesso a propriedade do Contratante. No andamento da ação fiscal constatou-se que o serviço foi contratado devido a um litígio possessório do Contratante com posseiros. Ocorre que a prestação de serviços ocorreu com a total inobservância das normas de proteção ao trabalho e as condições de higiene, saúde e segurança ocupacional o que levou a situação encontrada a ser enquadrada em condições análogas à escravidão, forte nos elementos de degradância das condições de trabalho e jornada exaustiva relatadas no corpo deste relatório. Frise-se que o empregador direto dos trabalhadores resgatados e prestador dos serviços, recebeu dez autuações decorrentes da situação constatada em inspeção do local de trabalho, tudo devidamente registrado no Relatório de Inspeção número 31504386-5.

Evidentemente que a responsabilidade da situação não recai exclusivamente no prestador de serviços. O Autuado, a luz da Lei 6.019-74 deixou de cumprir com suas obrigações legais no que tange ao instituto da terceirização, configurando-se como corresponsável nos aspectos trabalhistas conforme dispõe o referido normativo legal mas no que tange a condições ambientais de trabalho, tem responsabilidade direta como dispõe o parágrafo terceiro do artigo 5A da referida lei:

"5-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 3 É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)"



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do trabalho
Setor de Inspeção do Trabalho BA

Além disso, o próprio Contratante torna incontroversa a contratação em resposta via e-mail onde admite a referida contratação, (documento anexo).

“Ademais esclarece que a referida fazenda não possui natureza jurídica, tampouco empresária, tendo sido contratada a empresa de vigilância BARRA FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA..... para fins de evitar novas invasões de terra...”

Assim sendo resta claro a responsabilidade do Tomador frente as infrações trabalhistas relatadas.

4.3 DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS ENCONTRADAS DURANTE A AÇÃO FISCAL

4.3.1 DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Nos termos do artigo 23 da IN 02-2021 caracteriza-se por trabalho análogo à escravidão as seguintes condições, características, em conjunto ou separadamente:

Da condição análoga à de escravo

Art. 23. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I - trabalho forçado;

II - jornada exaustiva;

III - condição degradante de trabalho;

IV - restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou

V - retenção no local de trabalho em razão de:

a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;

b) manutenção de vigilância ostensiva; ou

c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Art. 24. Para os fins previstos no presente Capítulo:

I - trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente;

II - jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social;

III - condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho;



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do trabalho
Setor de Inspeção do Trabalho BA

IV - restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros;

V - cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento;

VI - vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento; e

VII - apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

Assim trabalho análogo a escravidão materializa-se, geralmente, nas condições para a prestação dos serviços e nas condições de vida dos trabalhadores e, frequentemente, surgem ainda conjugadas com outras vulnerações, como jornada de trabalho não razoável e que coloca em risco a saúde do trabalhador, negando-lhe o descanso necessário e o convívio social.

Não é o cerceamento da liberdade o único elemento configurador da condição de trabalho análogo ao de escravo, mas também a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano. É qualquer forma de negação ou subtração da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais básicos do trabalhador.

4.3.2 – DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES: (artigo 23, III da IN 02-2021)

“Art. 24. Para os fins previstos no presente Capítulo:

III - condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho;”

Segundo o Anexo II da IN 02-21 são os seguintes os indicadores de Condições Degradantes:

“2 - São indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante

2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

2.3 ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;

2.4 reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos;

2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do trabalho
Setor de Inspeção do Trabalho BA

- 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 2.7 subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 2.8 trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral;
- 2.9 moradia coletiva de famílias ou o alojamento coletivo de homens e mulheres;
- 2.10 coabitação de família com terceiro estranho ao núcleo familiar;
- 2.11 armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência;
- 2.12 ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;
- 2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;
- 2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 2.16 trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;
- 2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;
- 2.18 pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;
- 2.19 retenção parcial ou total do salário;
- 2.20 pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a trinta dias;
- 2.21 serviços remunerados com substâncias prejudiciais à saúde;
- 2.22 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;
- 2.23 agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho.”

4.3.2.1– VIOLAÇÕES DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DO TRABALHO - INFORMALIDADE, AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

Transcrevemos inicialmente trechos do depoimento do representante do Empregador, [REDACTED], anexado ao presente relatório:

“..., QUE a citada empresa tem firmado um contrato com os proprietários da Fazenda Simão, Deputado Federal [REDACTED]; que a obrigação do depoente é controlar a entrada e saída de veículos da portaria; que o valor do contrato de prestação de serviços corresponde a 20 mil mensais; que não assina a



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do trabalho
Setor de Inspeção do Trabalho BA

CTPS dos 6 funcionários; que apenas é socio cotistada empresa...;...;que não fez exame admissional dos empregados citados; que não sabe informar se os trabalhadores receberam fardamento; que já foi no posto de trabalho; que tem conhecimento de que não tem instalação sanitária no posto de trabalho; que foi acertado com [REDACTED] qe seus funcionários poderiam usaras dependências da Fazenda São José. Inclusive alimentação fornecida pela fazenda...;...que a água é fornecida em bombonas; que o local de refeição dos trabalhadores é um toldo; que não possui local para repouso e os trabalhadores tem algumas cadeiras para repousar; que paga um valor aproximado de 190 reais a diária;...”

Assim, pelo depoimento colhido, além de pesquisas ao sistema da Caixa Econômica Federal e ao sistema E-social, foi admitido e confirmado que não foram feitos os registros dos contratos de trabalho nem os recolhimentos mensais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para os trabalhadores e demais direitos tendo em vista a situação de informalidade. Além disso admitiu que as condições ambientais de trabalho eram precárias.

- 4.3.2.2 – VIOLAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO:

A Fiscalização apurou através das informações colhidas que devido a um conflito possessório entre os proprietários da fazenda e posseiros o estabelecimento autuado foi contratado a partir e março deste ano para realizar o controle de acesso à propriedade através de um “ponto de controle”, situado nas proximidades da porteira de entrada da propriedade que contavam com a presença diuturna de uma dupla de vigilantes que trabalhavam em regime de turnos de reveasamento.

O “ponto de controle” onde trabalhavam os resgatados consistia nada mais nada menos que uma corda amarrada a uma árvore onde foi colocada uma cobertura de lona a guisa de toldo e no seu interior uma pequena barraca de camping . A “instalação” foi feita diretamente no solo, não possuía instalações sanitárias, local para refeição , local de descanso nem água corrente. Colchonetes eram colocados no chão e as refeições e água, fornecidas por uma fazenda vizinha, onde não se apurou relação de responsabilidade com a situação a não ser o apoio ao pre´cario posto de trabalho. Também não era fornecido pelo empregador, equipamentos de proteção individual, vestimentas de trabalho adequadas. Foi apurado ambém que não ouve licença da PF para a empresa atuar no ramo de vigilância privada.

A seguir transcrevemos trechos dos depoimentos dos trabalhadores resgatados:

[REDACTED]

“ ... ; TERMO DE POIMENTO DO TRABALHADOR [REDACTED] CPF: [REDACTED] RG [REDACTED] residente e domiciliado na rua Desembargador Montenegro, 72, bairro Vermelho, Barra, BA: No dia 29 de AGOSTO De 2023, às 14:22h, no escritório da empresa KAMESQ AGRICOLA LTDA, localizada na Rodovia BA 161, km 86, no Município de BARRA/BA, CEP: 47.100-000, na presença do Procurador da República [REDACTED] Delegado da Polícia Federal [REDACTED] Defensora Pública Federal [REDACTED] e o Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] Inicialmente foi esclarecido ao depoente que está prestando informações, o qual não está obrigado a fazer prova contra si mesmo ou que o auto-incrimine, mas obrigado a dizer a verdade sobre o que sabe. Ciente dos seus direitos respondeu as perguntas que: Que trabalha na Fazenda Simão, na função de vigilante desde janeiro de 2023; que não possui carteira assinada, que a jornada de trabalho é de 48 horas por cinco dias de folga; com dias fixos na sexta e sábado; que hoje especificamente está cobrindo o plantão de outro trabalhador; que começou a trabalhar hoje as 07:00 hs; que recebe R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) líquidos; que recebe o



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do trabalho
Setor de Inspeção do Trabalho BA

salário via pis da esposa de nome [REDACTED]; quem faz este pix é [REDACTED] que se desloca da residência ao trabalho por conta própria de moto ou carro da sua família; que trabalha para [REDACTED] e [REDACTED]; que são sócios e que a empresa é Barra Forte Segurança; que anteriormente trabalhou nesta função na obra da ponte em Barra mas com CTPS assinada; que não sabe informar o motivo pelo qual agora sua carteira não está assinada; que no local de trabalho sua tarefa consiste em controlar o acesso a propriedade através de uma porteira; que quanto as condições de trabalho o posto de vigilância não tem água corrente; a água para consumo é trazida de casa, não tem banheiro; banho ao ar livre através de uma bombona de água fornecida pela propriedade vizinha chamada Fazenda São José; que dorme sob numa lona improvisada, num colchão no chão, sem roupa de cama; que a comida, (almoço e janta) e a água para banho é fornecida pela propriedade vizinha levada por motoristas daquela fazenda tais como [REDACTED] que não recebe café da manhã; que controla o acesso de entrada de duas famílias que residem no local, mais nada; que sua instrução é ensino médio completo; que trabalha nesta atividade de três a quatro anos; que tem o certificado de treinamento; que não trabalha armado; que trabalham sempre em duplas; que além do depoente, trabalham na atividade, [REDACTED] [REDACTED] que se recorda; que o seu parceiro de plantão é [REDACTED] que a jornada de trabalho é ininterrupta; que não conhece o Gerente da Fazenda vizinha. Nada da mais havendo, tendo sido a presente ata lida e considerada conforme, foi encerrada e devidamente assinada;” Depoimento de [REDACTED]:

“ ... TERMO DE POIMENTO DO TRABALHADOR [REDACTED] CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] No dia 29 de AGOSTO De 2023, às 15:30h, no escritório da contabilidade da empresa BARRA FORTE SEGURANÇA LTDA, localizada na Rua D João Muniz, 259, Centro, no Município de BARRA/BA, na presença do Procurador do Trabalho [REDACTED] da Defensora Pública Federal [REDACTED] e do Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] inicialmente foi esclarecido ao depoente que está prestando informações, o qual não está obrigado a fazer prova contra si mesmo ou que o auto-incrimine, mas obrigado a dizer a verdade sobre o que sabe. Ciente dos seus direitos respondeu as perguntas que: Que trabalha na Fazenda São José, na função de vigilante desde abril de 2023, QUE sua função era vigiar as máquinas agrícolas e a entrada e saída do portão; que a jornada de trabalho era de 48 horas por 05 dias de folga; QUE trabalha todos os domingos e segundas e saia as terças 07h da manhã, portanto iniciava a jornada às 07h da manhã do domingo até às 07h da manhã de terça, folgando 05 dias (das terças aos sábados), QUE não é registrado; O depoente afirmou que os proprietários da empresa Barra Forte chama-se [REDACTED] que recebia R\$ 1..900,00 (hum mil e novecentos reais) líquidos de salário pelos 08 plantões dados durante o mês na função de vigilante; QUE não sabe o nome do proprietário da fazenda São José, mas ele de vez em quando verificava o local de trabalho do depoente, QUE foi contratado por [REDACTED] e quem faz o PIX do pagamento é o Sr [REDACTED] QUEM leva a comida e água para o depoente é um funcionário da Fazenda São José; QUE o transporte da sua casa para a Fazenda em que trabalha é feito por conta própria, através de uma mota de sua propriedade; O depoente afirma que o trabalho dele é controlar o acesso do portão para não aumentar o numero de famílias que ocuparam o terreno da fazenda; QUE havia 03 famílias de posseiros quando iniciou o trabalho como vigilante. Não sabe informar há quanto tempo os posseiros estão na região. No período que está trabalhando nunca barrou ninguém no portão; QUE não possui dividas com [REDACTED] QUE não há empecilho para deixar o trabalho se quiser; QUE nas 48 horas de plantão tem que ficar de vigília permanente, pois usa a lanterna para ir ao portão frequentemente; Que no tocante às condições de trabalho o posto de vigilância não tem água corrente; a água para consumo é trazida de casa, não tem banheiro; banho ao ar livre com os galões fornecidos pela fazenda São José; que dorme sob uma lona improvisada, numa barraca de camping; QUE a roupa de cama era trazida de casa para forrar o colchão que ficava dentro da barraca de camping; que a comida, (almoço e janta) e a água para banho é fornecida pela propriedade vizinha levada por motoristas; que o café da manhã traz de casa, fazia cuscuz ou comia pão; QUE tem certificado de vigilante; que não trabalha armado Nada da mais havendo, tendo sido a presente ata lida e considerada conforme, foi encerrada e devidamente assinada.....”



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do trabalho
Setor de Inspeção do Trabalho BA

Tais depoimentos apenas corroboram os achados pela fiscalização no que tange as condições degradantes de trabalho pela violação dos princípios básicos de higiene, saúde e segurança do trabalho.

4.3.3 –JORNADA EXAUSTIVA; (Art. 23, II da IN 02-2021)

Art. 24. Para os fins previstos no presente Capítulo:

II - jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social;

São indicadores de Jornada Exaustiva segundo o Anexo II da IN 02.2021:

“3.1 extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês, dentro do período analisado;

3.2 supressão não eventual do descanso semanal remunerado;

3.3 supressão não eventual dos intervalos intrajornada e interjornadas;

3.4 supressão do gozo de férias;

3.5 inobservância não eventual de pausas legalmente previstas;

3.6 restrição ao uso de instalações sanitárias para satisfação das necessidades fisiológicas do trabalhador;

3.7 trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança;

3.8 trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção;

3.9 extrapolação não eventual da jornada em atividades penosas, perigosas e insalubres”

No caso em tela, o conjunto de depoimentos coletados, dos quais dois foram transcritos, informava uma jornada ininterrupta de 60 horas de trabalho, nas precárias condições acima relatadas e sem qualquer previsão legal para tanto.

4.4 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO:

No dia 29.08.2023 , durante a abordagem, os Auditores Fiscais do Trabalho entrevistaram os trabalhadores e inspecionaram condições do posto de serviço. Nesta mesma ocasião, a Fiscalização tomou a termo as declarações dos trabalhadores e identificou situações que atentavam contra a dignidade dos trabalhadores, típicas da escravidão contemporânea de trabalhadores. Assim se procedeu o resgate dos trabalhadores encontrados no local da denúncia, acompanhados pelos integrantes do MPT, MPF, Polícias Federal e Rodoviária e Defensoria Pública da União.

Ato contínuo as atividades foram paralisadas e no dia seguinte foram elaborados os cálculos rescisórios, complementou-se a ouvida dos resgatados e compareceu o empregador em local combinado, ocasião em que foi operacionalizada a conferência dos cálculos das rescisões



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do trabalho
Setor de Inspeção do Trabalho BA

trabalhistas individualizadas, a formalização da rescisão dos contratos de trabalho e o pagamento das parcelas rescisórias dos trabalhadores que ocorreu neste mesmo dia com a assistência do AFT, efetuados cinco pagamentos através de transferência bancária..

Com relação a configuração do crime previsto no artigo 149 do Código Penal brasileiro, que tipifica o crime de redução de trabalhadores a trabalho análogo ao de escravo, a autoridade policial foi comunicada para abertura de processo pertinente bem como através do presente relatório.

Por fim foram seguidas as demais orientações e procedimentos previstos em instrumentos normativos internacionais ratificados pelo Brasil bem como as normas nacionais que tratam dos procedimentos necessários ao resgate dos trabalhadores (IN 02-2021 e Lei nº 1.998/90). Frise-se por fim que não foram encontrados indícios de tráfico de pessoas.

4.5 DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas as devidas Guias de Seguro-desemprego para 2 dos 5 trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo, procedimento efetuado em pelo AFT que participou da ação. Dois estavam reempregados e um último trabalhador permanece com pendência de inscrição no PIS, regularização a cargo da SJDHDS da Bahia.

4.6 DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

A equipe de fiscalização lavrou dois Autos de Infração no Tomador de Serviços-Contratante e 11 autos de infração no Prestado-contratado. As cópias dos autos de infração estão em anexo no relatório.

RELAÇÃO DE AI DO TOMADOR DE SERVIÇO:

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1.	22.675.298-4	001960-7	Lei 6.019-74, art. 5-A, parágrafo. 3	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.
2.	22.6758.309-3	001727-2	Art. 444 da CLT, 2C L.7998	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias as disposições do trabalho, (trabalho escravo)

RELAÇÃO DE AI DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
3.	22.638.011-4	001727-2	Art. 444 da CLT, 2C L.7998	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias as disposições do trabalho, (trabalho escravo)
4.	22.638.015-7	001774-4	Art. 41, caput, da CLT.	Admitir ou manter empregado em micro empresa sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do trabalho
Setor de Inspeção do Trabalho BA

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
5.	22.638.023-8	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
6.	22.638.026-2	000018-3	Art. 59,6,75 da CLT e Portaria 667 I,II	Prorrogar a jornada de trabalho, além do limite legal de 2 horas.
7.	22.638.039-6	107110-6	CLT, NR 07	Deixar de submeter trabalhador a exame médico demissional.
8.	22.638.036-0	101058-1	CLT, NR 01	Deixar de implementar Programa de Gerenciamento de Riscos.
9.	22.638.035-1	000046-9	Artigo 71 da CLT	Manter empregado trabalhando em período de repouso ou alimentação.
10.	22.638.078-5	124267-9	Art. 157 CLT, NR 24	Deixar de oferecer local em condições de conforto e higiene para tomada de refeições.
11.	22.638.082-3	124297-0	Art. 157 CLT, NR 24	Deixar de garantir condições da NR 24 para trabalho externo
12.	22.638.086-6	124289-0	Art. 157, NR 24	Deixar de manter locais de trabalho em estado de higiene.
11	22.638.129-3	124290-3	Art. 157. NR 24	Manter ambientes previstos na NR 24 construídos em desacordo com código de obras local.

4.7 DA NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Foi verificado que havia débito de FGTS mensal e rescisório entretanto não foi feito o levantamento tendo em vista a incorporação do referido pagamento nos reflexos das parcelas rescisórias.

5. RELAÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

6. CONCLUSÃO:

6.1 DA RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DO SERVIÇO:

A responsabilidade atribuída ao Tomador dos Serviços- contratante decorre primordialmente



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do trabalho
Setor de Inspeção do Trabalho BA

do Fiscalizado se desresponsabilizar pela observância das condições mínimas de trabalho, infringindo o disposto no artigo 5A, parágrafo terceiro da Lei 6.019-74 e em decorrência disso a constatação das condições degradantes e jornada exaustiva encontradas atraindo para si também a responsabilização pela sujeição de trabalhadores a condições análogas a escravidão.

6.2: DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES:

A **condição degradante** constatada decorre da violação dos direitos fundamentais básicos dos trabalhadores, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. Os trabalhadores não haviam sido registrados, não havia recolhimento previdenciário, FGTS e foram encontrados em condições degradantes. Ademais tal situação foi admitida pelo empregador no depoimento colhido, além de pesquisas ao sistema da Caixa Econômica Federal e ao sistema E-social. Situações de trabalho degradante, que corroboram com os preceitos normativos da Instrução Normativa do Ministério do Trabalho e Emprego, atentavam contra a dignidade daqueles trabalhadores. Essas irregularidades foram detectadas na situação de informalidade, nas condições de falta de higiene e conforto no alojamento, na falta de condições para o trabalho.

Segundo o Anexo II da IN 02-21 são os seguintes os indicadores de Condições Degradantes, aplicáveis ao caso:

2.1 *não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;*

2.2 *inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;*

2.5 *inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;*

2.6 *inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;*

2.12 *ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;*

2.15 *ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;*

6.3 – JORNADA EXAUSTIVA

A **jornada exaustiva** está caracterizada no caso em tela pelo conjunto de depoimentos coletados, que informavam uma jornada ininterrupta de sessenta horas sem intervalos intrajornada ou interjornada, tudo sob condições precárias de trabalho. Esta carga de trabalho para a maioria dos trabalhadores prolongou-se por mais de três meses.

São indicadores de Jornada Exaustiva segundo o Anexo II da IN 02.2021, aplicáveis ao caso:

3.1 *extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês, dentro do período analisado;*

3.2 *supressão não eventual do descanso semanal remunerado;*



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do trabalho
Setor de Inspeção do Trabalho BA

3.3 *supressão não eventual dos intervalos intrajornada e interjornadas;*

6.4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por fim, as condições apuradas via inspeção do local, interrogatórios, coleta de informações e depoimentos, configuram um regime de trabalho proscrito do ordenamento jurídico nacional desde 1.888 e atentam contra os princípios que fundamentam o Estado Democrático de Direito, dentre eles, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 1º da Constituição Federal), além dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a exemplo da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº 678/1992), devendo ser responsabilizados tanto Tomador quanto Prestador dos serviços.

As irregularidades constatadas, em conjunto, caracterizaram o trabalho em **CONDIÇÃO DEGRADANTE E JORNADA EXAUSTIVA** pois comprometiam questões de direitos trabalhistas, saúde e segurança dos trabalhadores e jornada. Por estes motivos, o Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego promoveu o resgate dos trabalhadores com a desativação do posto de trabalho e foram diligenciados os pagamentos das verbas rescisórias das rescisões trabalhistas, individualizadas por cada trabalhador e a emissão das respectivas Guias de Seguro Desemprego, sendo esses os trabalhadores resgatados:

Sugere-se, por fim, o encaminhamento de cópias do presente relatório para a Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e para o Departamento de Polícia Federal, para as providências que entenderem cabíveis.

7 – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- Registros fotográficos da ação fiscal;
- Cópias dos TRCTs e guias de seguro desemprego;
- Cópias dos autos de infração lavrados;
- Cópias dos termos de declarações
- email de [REDACTED] ao AFT

Salvador/Bahia, 19 de dezembro de 2023.

gov.br [REDACTED]